



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicação em 23/09/2019
Lagarto, 23 de 09 de 19
Heves
Funcionário(a)

**LEI N.º 876
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a gratuidade do acesso de pessoas com deficiência nas casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais no âmbito do Município de Lagarto e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Às pessoas com qualquer tipo de deficiência, independentemente de faixa etária, fica assegurada a gratuidade do acesso às casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais no âmbito do Município de Lagarto.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa com deficiência, aquela definida pela Lei Federal nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º. Para ter acesso à gratuidade, basta que a pessoa com deficiência apresente identificação expedida por entidade representativa.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 23 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.


**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**






ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 876
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Adriano Rocha Fontes

Adriano Rocha Fontes

Secretário Municipal da Cultura, Juventude e do Esporte

Jackson Santos do Nascimento

**Secretário Municipal de Ordem Pública e da Defesa da
Cidadania**

Valdôsmar Vieira Santos

Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho

José Valdelmo Monteiro Silva

Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

M